

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 044/2025

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 040/2025 que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, que “Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica” e dá outras providências.”

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal tem como objetivo fortalecer e modernizar o Sistema de Controle Interno do Município, fundamental para garantir uma gestão pública eficiente, transparente e conforme os princípios constitucionais. A proposta reconhece a importância da fiscalização interna na prevenção de irregularidades e na boa aplicação dos recursos públicos, e sugere mudanças estruturais e funcionais na Unidade Central do Controle Interno (UCCI).

As principais alterações incluem:

- **Substituições temporárias:** Permite a substituição de servidores da UCCI durante afastamentos legais, inclusive do Coordenador, mesmo em períodos inferiores a 15 dias.
- **Critérios de composição da UCCI:** Mantém a exigência de servidores efetivos com experiência na administração pública, mas retira a exigência de estabilidade, ampliando o número de servidores aptos a integrar o órgão.
- **Função Gratificada:** Adequação do valor da gratificação para o servidor que assumir o controle interno durante afastamentos do coordenador, conforme nova estrutura de cargos e salários.
- **Atualização administrativa:** Atualiza a nomenclatura de secretarias municipais e adequa a legislação municipal às mudanças na estrutura organizacional.
- **Órgãos Setoriais:** Altera a composição dos órgãos setoriais do controle interno, que passam a ser preferencialmente formados por servidores efetivos, sem exigir estabilidade.
- **Prazos de resposta:** Ajusta o prazo legal para resposta a questionamentos e relatórios do sistema interno, alinhando-o ao padrão de 15 dias usado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Com essas medidas, o Município busca aprimorar a fiscalização interna, promover a transparência e garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

II FUNDAMENTAÇÃO

A competência encontra-se atendida, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e artigo 10 incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

Também, adequada a iniciativa do Prefeito, de acordo com os artigos 46, II da LOM e 61, § 1º, II, “b” da CF/88, uma vez que o projeto de lei propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo.

Assim, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

A alteração desta lei, dentro do contexto de aprimoramento da organização administrativa, é legal conforme disposto na **Constituição Federal** e na **Lei Orgânica Municipal**. Tais mudanças devem estar voltadas para a eficiência e a melhor gestão dos recursos públicos, sendo legítimas e possíveis por parte do Poder Executivo, que tem competência para modificar sua estrutura administrativa, conforme o artigo 46 da **Lei Orgânica Municipal**.

III – CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que as alterações propostas são juridicamente viáveis, **DESDE** que atendam às necessidades do município, à legalidade fiscal e orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e aos direitos dos servidores públicos.

Serafina Corrêa, 24 de abril de 2025

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969